

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 063/2018 – ASJUR/PRES.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 063/2018 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 02/08/2018, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO SEI Nº: [00110-00000704/2019-17](#)

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Urbanização, **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante designada “**SUB-ROGANTE**”; de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF**, CNPJ nº 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, lote B, bloco A-15, em Brasília/DF, doravante designada “**SUB-ROGADA**”, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, o Senhor **IZIDIO SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme nomeação e Termo de Compromisso e Posse (doc. SEI Nº [25912300](#) [25912426](#))

e, ainda,

a empresa **AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida Luís Viana Filho, 6462, edifício Wall Street Bloco West Sala 1213 1214, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240.903/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI nº 993.271.120, inscrito no CPF/MF nº 001.546.005-39, residente e domiciliado em Feira de Santana/BA, conforme atos constitutivos: Contrato Social (doc. SEI/GDF nº [30668555](#)), resolvem firmar o presente Termo, tendo em

vista o Parecer Jurídico (doc. SEI nº [23699891](#)), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (doc. SEI nº [30203785](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI nº [30209878](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 93 e o que mais consta do processo nº [00110-00000704/2019-17](#), de conformidade com as condições seguintes:

SUB-ROGANTE, SUB-ROGADA e CONTRATADA doravante designados, conjuntamente “Partes”.

CONSIDERANDO QUE a SUB-ROGANTE e a CONTRATADA firmaram, em 02/08/2018, o Contrato de prestação de serviços nº **063/2018 – ASJUR/PRES**, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado para acompanhamento da execução das obras de urbanização contratadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP e fiscalizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em Vicente Pires – DF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, e seus anexos, no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2018 – ASCAL/PRES, e na proposta de fls. 585/596, todos constantes do processo físico nº **112.003.400/2017**,” os quais se tornam parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CONSIDERANDO QUE a SUB-ROGADA solicitou à SUB-ROGANTE a transferência da titularidade do Contrato;

CONSIDERANDO QUE tanto a SUB-ROGANTE quanto a CONTRATADA têm interesse que sejam transferidos à SUB-ROGADA os direitos e obrigações assumidos no Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na execução do presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 062/2018 ora sub-rogado, é vedado à SODF, à NOVACAP e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- II. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- V. de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SUB-ROGANTE transfere à SUB-ROGADA, de modo irrevogável e irretratável, todas as suas obrigações e direitos relativos ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SUB-ROGADA adere, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, substituindo e sucedendo a SUB-ROGANTE, na data da sub-rogação, em todos os direitos e obrigações nos termos do Contrato, sendo a data de assinatura do presente termo de sub-rogação o marco inicial para as obrigações assumidas pela SUB-ROGADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obrigações decorrentes de fatos pretéritos permanecerão sob a responsabilidade da SUB-ROGANTE.

CLÁUSULA QUARTA

A SUB-ROGADA somente se responsabiliza pelos valores devidos à CONTRATADA por serviços prestados nos período de vigência do presente termo aditivo, sendo a data de assinatura do presente termo de sub-rogação o marco inicial para as obrigações assumidas pela SUB-ROGADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventual pendência financeira por serviços prestados anteriormente a data da sub-rogação, devidamente autorizados, a SUB-ROGADA procederá descentralização de recursos para que a SUB-ROGANTE efetive quitação.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA, neste ato, concorda com a Sub-rogação do contrato, ora realizado pela SUB-ROGANTE para a SUB-ROGADA, de todos os direitos e obrigações previstas no Contrato, nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

SUB-ROGANTE e CONTRATADA outorgam-se, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação às obrigações relativas ao Contrato, declarando, expressamente, nada mais deverem uma à outra, no presente e no futuro, a qualquer título; ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA

As Partes obrigam-se a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a perfeita Sub-rogação do Contrato conforme aqui previsto.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato é firmado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

CLÁUSULA NONA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura de todas as Partes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - SUB-ROGANTE

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DIRETOR-PRESIDENTE

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SUB-ROGADA

IZIDIO SANTOS JÚNIOR

AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 20/12/2019, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 20/12/2019, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr.0273493-1, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 23/12/2019, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **32792931** código CRC= **DA620590**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00110-00000704/2019-17

Doc. SEI/GDF 32792931

Criado por **8400074929X**, versão 2 por **8400074929X** em 12/12/2019 16:05:31.